



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

SÍNTESE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BALNEÁRIO LARANJA DOCE, CONSISTINDO NO SERVIÇO DE TUBULAÇÃO PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REPRESA. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS PREVISTAS PARA EFETIVA REALIZAÇÃO DA OBRA, ENTREGANDO O OBJETO CONTRATADO COMPLETO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.077.984,39 (Dois milhões e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia 13/11/2025 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia 13/11/2025 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia 13/11/2025 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "<http://comprasbr.com.br>". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:

Pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br

NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024¹ e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para a implantação de rede coletora de esgoto no balneário laranja doce, consistindo no serviço de tubulação para esgotamento sanitário na represa. A contratada será responsável por todas as etapas previstas para efetiva realização da obra, entregando o objeto contratado completo** e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. O valor máximo que o Município de Martinópolis se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência, perfaz o importe de **R\$ 2.077.984,39 (Dois milhões e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Martinópolis, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do(a) Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.

2.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinopolis.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

¹ Link para acesso em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=6752>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

3.1. A Concorrência, na sua forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da **Compras BR** (<http://comprasbr.com.br>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico “Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo VI**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>.

4.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compras BR**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Compras BR** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da presente Concorrência, na forma eletrônica:

5.2.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;

5.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1** e **5.3.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.2. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigido, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

5.11.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (<http://comprasbr.com.br>), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

6.3.1. Atende aos requisitos de habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

6.3.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.5. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 6.3.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá preencher o valor global de sua Proposta no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (<http://comprasbr.com.br>) até o horário previsto para recebimento das propostas.

7.1.1. Para composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do **Anexo IV**.

7.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Agente de Contratação.

7.4. A apresentação da Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da Proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo VII**, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:

7.5.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.5.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo V**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

7.5.3. Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

7.5.4. Demonstrativo dos Encargos Sociais.

7.6. A não apresentação dos documentos exigidos nos **subitens 7.5.1 a 7.5.4**, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.

7.6.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.22.2.2. empresas brasileiras;

8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.23.4. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta e os demais documentos exigidos nos **subitens 7.5.1 a 7.5.4**, adequados ao último lance.

8.23.4.1. A fim de prevenir a prática de “jogo de planilhas”, o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação;

8.23.4.2. O(A) Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o **subitem 8.23.4**;

8.23.4.3. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o(a) Agente de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

9.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.1.2. A negociação de que trata o **subitem 9.1.1** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

9.1.3 Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

b) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

e) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:20057239856970:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
f) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “c”, “d”, e “e” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).”

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. contiver vícios insanáveis;

9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico (**Anexo II**), Memorial Descritivo (**Anexo III**), Planilha Orçamentária (**Anexo IV**) e Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo V**);

9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.3.1. no caso de serviços de engenharia, será indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

9.8.3.1.1. a inexecuibilidade, na hipótese de que trata este subitem, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação;

9.8.3.1.1.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da contratação;

- custos unitários relevantes: item 2.3 “Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões.” E item 2.7 “Escoramento de solo contínuo” da planilha anexa ao edital.

9.8.3.2. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

9.8.3.2.1. ao licitante vencedor será concedido o prazo máximo de **02 (duas) horas** para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da **garantia adicional**, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação, o qual poderá ser prorrogável por igual período, através de solicitação **devidamente fundamentada** do licitante;

9.8.3.3. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. O(A) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

9.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações, conforme previsto no artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura;
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a **alínea "b"** será avaliada de forma objetiva por meio dos indicadores contábeis abaixo:
 - c.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RPL}{PC + EPL}$$

Onde:

- AC** é o ativo circulante;
- RPL** é o realizável em longo prazo;
- PC** é o passivo circulante;
- ELP** é o exigível em longo prazo.

- c.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

- AC** é o ativo circulante;
- PC** é o passivo circulante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

c.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) para os subitens “c.1” (QLG) e “c.2” (QLC).

c.4) Apresentar documento probatório hábil para comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.5) Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas **alíneas “c.1” e “c.2”**.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro de seu profissional técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sua sede e Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho.

b) Capacidade Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
2.3	46.05.040	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões	M	2361,44	1180,72
2.7	08.01.020	Escoramento de solo contínuo	M2	7556,61	3778,31

c) Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
2.3	46.05.040	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões	M	2361,44	1180,72
2.7	08.01.020	Escoramento de solo contínuo	M2	7556,61	3778,31

d) Certificado de Realização de Visita Técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;

d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: engenhariamartinopolis@gmail.com e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do **Anexo IX** deste Edital;

d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

- e)** Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

10.1.4.1. Será admitido o somatório de atestados/certidões para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas **alíneas "b" e "c" do subitem 10.1.4.**

10.1.4.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emissores dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

10.1.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

10.1.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das **alíneas "a" e "c" do subitem 10.1.4**, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.1.4.5. A comprovação de vínculo profissional para efeitos da **Capacidade Técnico Profissional** na forma da alínea "c" do subitem **10.1.4**, que deverá ser realizada no momento da celebração do contrato, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.1.4.6. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado;

10.1.4.6.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

10.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) Declaração, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

h) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

10.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.5.2. Durante o decurso do prazo referido no **subitem 10.5.1**, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.5.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal/social/ trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.

10.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação ou de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.11. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.14. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A89D-9688-CF6E-B2A1> e informe o código A89D-9688-CF6E-B2A1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.4.1. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (<http://comprasbr.com.br>) ou encaminhada via e-mail aos interessados.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo XII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento Municipal de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato.

13.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar o contrato no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

13.5 O prazo de execução do objeto do Contrato será de **8 (oito) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.

13.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.6.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

13.6.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

13.7 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

13.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;

14.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de manifestação/orientação de departamento técnico e/ou jurídico.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Da Garantia Contratual:

15.1.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.1.2. A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:

a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.1.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

b) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

15.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.1.4.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

15.1.5. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Martinópolis no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;

b) Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**;

c) Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista na **alínea "b"** do **subitem 15.1.5** não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**.

15.1.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata a alínea "a" e "c" do **subitem 15.2.5**, ela deverá ser apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.1.8. No caso de garantia prestada na modalidade de que trata a alínea "b" do **subitem 15.1.5**, ela deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.1.9. A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.

15.1.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

15.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.

15.1.13. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Será permitida a subcontratação das parcelas do objeto referentes à pavimentação asfáltica, garantindo maior flexibilidade e especialização na execução dessas etapas específicas;

16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

16.3.1. Submissão, pela **CONTRATADA**, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

16.3.2. Autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

16.3.3. Apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo **CONTRATANTE**, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela **CONTRATADA**.

16.3.5. A **CONTRATADA** poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo **CONTRATANTE**.

16.3.6. Apresentação pela **CONTRATADA** de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a **CONTRATADA** e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

16.3.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

16.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à **CONTRATADA**.

16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

16.6. O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução do contrato consta do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras relativas à fiscalização e gestão do contrato constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. As regras relativas à entrega/recebimento do objeto constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

21.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020901 Serviço de Água e Esgoto
17.512.0029.2224.0000 Manutenção dos Serviços de Saneamento - ESGOTO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte de Recurso: 00100
Ficha nº 906 – Reserva nº 5355

020901 Serviço de Água e Esgoto
17.512.0029.2224.0000 Manutenção dos Serviços de Saneamento - ESGOTO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 100 000 Fonte de Recurso: 00100
Ficha nº 1021 – Reserva nº 5356

23.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Martinópolis/SP reserva-se no direito de revogar e anular o a presente licitação, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.13.2. Anexo II – Projeto Básico;

24.13.3. Anexo III – Memorial Descritivo;

24.13.4. Anexo IV – Planilha Orçamentária;

24.13.5. Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;

24.13.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;

24.13.7. Anexo VII – Modelo de Proposta;

24.13.8. Anexo VIII – Certificado de Realização de Visita Técnica;

24.13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

24.13.10. Anexo X – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;

24.13.11. Anexo XI – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

24.13.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato.

24.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

Martinópolis/SP, 28 de outubro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO II – PROJETO BÁSICO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de Cep:, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - Cep:

OUTORGADO(S): Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep:

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Concorrência Eletrônica nº 009/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do **Compras BR**, no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BALNEÁRIO LARANJA DOCE, CONSISTINDO NO SERVIÇO DE TUBULAÇÃO PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REPRESA. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS PREVISTAS PARA EFETIVA REALIZAÇÃO DA OBRA, ENTREGANDO O OBJETO CONTRATADO COMPLETO.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para a execução do objeto licitado, no valor global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:

Banco: Agência: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato.

Nome:

Cargo:

CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO VIII – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2025

_____, Servidor Público Municipal lotado
no cargo de _____, no uso de suas atribuições
legais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº
_____, com endereço sito à _____, Nº _____, Bairro
_____, _____ - CEP: _____, representada neste ato por seu
representante legal Sr. _____, cargo _____,
inscrito no CPF sob nº _____, procedeu a visita técnica no local da execução dos
serviços, nesta data.

Por ser expressão da verdade assina a presente em 02 (duas) vias de igual teor.

_____/_____, _____ de _____ de 202....

(Nome completo, assinatura e cargo do funcionário da
Prefeitura responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável técnico

Cargo

Nº de inscrição no Conselho de Classe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
- Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- d) Declaração, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BALNEÁRIO LARANJA DOCE, CONSISTINDO NO SERVIÇO DE TUBULAÇÃO PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REPRESA. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS PREVISTAS PARA EFETIVA REALIZAÇÃO DA OBRA, ENTREGANDO O OBJETO CONTRATADO COMPLETO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é **Contratação de empresa para a implantação de rede coletora de esgoto no balneário laranja doce, consistindo no serviço de tubulação para esgotamento sanitário na represa. a contratada será responsável por todas as etapas previstas para efetiva realização da obra, entregando o objeto contratado completo**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIÇÕES

4.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço unitário, as medições serão realizadas de acordo com a unidade de medida executada.

4.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da Emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o seguinte procedimento:

a) a **CONTRATADA** entregará os relatórios de medição ao **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;

a.1) as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

b) o responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, comunicando-a por escrito da aprovação em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

b.1) serão aprovados apenas os valores dos serviços ou das parcelas dos serviços executados e concluídos;

c) a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**. A entrega da Nota Fiscal será o termo inicial do prazo de pagamento;

d) a não aprovação dos valores pelo responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada à **CONTRATADA** no mesmo prazo estabelecido na alínea "b", acompanhado da justificativa correspondente.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ _____
(_____).

5.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.2. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva Nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c) colocação de placas;

d) apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos;

5.2.2. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:

a) Folha de Pagamento dos Empregados;

b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

c) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;

5.2.2.1. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio/Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.

5.2.2.2. Quando do pagamento será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

5.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

5.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

5.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

5.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

5.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

5.4. Não haverá a retenção prevista no 5.3 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

5.6. As entidades enquadradas nos subitens **5.4.** e **5.5.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

5.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **08 (oito) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.

7.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

7.2.2. Diante do fato que o objeto é custeado com recurso decorrente de emenda federal, o prazo de execução do contrato só poderá ser liberado para início quando houver decisão do STF, no curso da ADI 7.697/DF, que venha a liberar a execução das emendas federais.

7.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

7.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

8.1. Eventuais alterações contratuais deverão obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

8.1.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias a contar do pedido.

8.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o(s) projeto(s), normas técnicas, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;

10.1.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

10.1.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.1.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- 10.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.15.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 10.1.16.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 10.1.17.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.18.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- 10.1.19.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 10.1.20.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- 10.1.21.** Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- 10.1.22.** Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- 10.1.23.** Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- 10.1.24.** Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.25.** Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- 10.1.26.** Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- 10.1.27.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- 10.1.28.** Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- 10.1.29.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
- 10.1.30.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- 10.1.31.** Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 10.1.32.** Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 10.1.33.** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- 10.1.34.** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
- 10.1.35.** Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- 10.1.36.** Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- 10.1.37.** Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;
- 10.1.38.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

10.1.39. Acatar todas as determinações do **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

10.1.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

10.1.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

10.1.42. A obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

10.1.43. A observância do Decreto Estadual nº 66.819/2022, que dispõe sobre as contratações de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, sendo que, na hipótese de uso de apenas madeira exótica na obra ou serviço, a empresa fornecedora fica dispensada da inscrição no CADMADEIRA;

10.1.44. Observar o disposto no artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.45. A observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10.1.46. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

10.1.47. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.1.48. Os serviços prestados deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.49. Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

10.1.50. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do Departamento de Planejamento e Obras a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

10.1.51. Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços.

10.1.52. A responsabilidade pelo manejo adequado dos resíduos sólidos da construção civil, assegurando sua destinação final apropriada, de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

11.1. A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, ao **CONTRATANTE**.

11.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- o recebimento de materiais;
- as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

11.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

11.6. É vedado ao **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.7. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

"Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

***I - gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*

***II - fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*

***III - fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*

***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

"Art. 18. Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*

***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*

***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*

***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*

***V -** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;*

***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*

***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*

***VIII -** identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

IX - participar do recebimento do objeto contratual;

X - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

XI - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

XII - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."

"Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."

"Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1. O objeto do Contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

13.3. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

13.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

materiais empregados, cabendo ao **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.5. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- b) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- c) resultados dos testes e ensaios realizados;
- d) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- e) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- f) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

14.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020901 Serviço de Água e Esgoto
17.512.0029.2224.0000 Manutenção dos Serviços de Saneamento - ESGOTO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte de Recurso: 00100
Ficha nº 906 – Reserva nº 5355

020901 Serviço de Água e Esgoto
17.512.0029.2224.0000 Manutenção dos Serviços de Saneamento - ESGOTO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 100 000 Fonte de Recurso: 00100
Ficha nº 1021 – Reserva nº 5356

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS GARANTIAS

15.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do **item 15** do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação dos itens do objeto referentes à pavimentação asfáltica, garantindo maior flexibilidade e especialização na execução dessas etapas específicas;

16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

16.3.1. Submissão, pela **CONTRATADA**, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

16.3.2. Autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

16.3.3. Apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo **CONTRATANTE**, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela **CONTRATADA**.

16.3.5. A **CONTRATADA** poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo **CONTRATANTE**.

16.3.6. Apresentação pela **CONTRATADA** de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a **CONTRATADA** e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

16.3.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

16.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à **CONTRATADA**.

16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.6. O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.1.2. Multa:

17.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

17.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

17.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.

17.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DO FORO COMPETENTE

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
RG: _____

2- Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BALNEÁRIO LARANJA DOCE, CONSISTINDO NO SERVIÇO DE TUBULAÇÃO PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REPRESA. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS PREVISTAS PARA EFETIVA REALIZAÇÃO DA OBRA, ENTREGANDO O OBJETO CONTRATADO COMPLETO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Pública Municipal atendendo os ditames legais e aos princípios constitucionalmente previstos, bem como aqueles explícitos na Lei 14.133/2021, dentre os quais o do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade, apresenta o Estudo Técnico Preliminar, tendo por objeto a execução de obra para implantação de rede coletora de esgoto no Balneário Laranja Doce.

A contratação de empresa especializada para a realização desta obra visa atender a uma necessidade essencial de saneamento básico, promovendo a melhoria das condições de salubridade, a preservação ambiental e a valorização urbana da localidade. A implantação da rede coletora contribui para a redução de riscos à saúde pública, prevenindo a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de garantir melhores condições de habitabilidade aos moradores e frequentadores do balneário. O investimento em saneamento reflete diretamente na qualidade de vida da população, fortalecendo o desenvolvimento sustentável e assegurando benefícios sociais, ambientais e econômicos duradouros.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art. 6º, XX; Art. 18, I, § 1º e 2º. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidade de concorrência, dado que se trata de uma obra.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a implantação de rede coletora de esgoto no Balneário Laranja Doce, representando uma etapa fundamental no processo de estruturação do sistema de esgotamento sanitário da localidade. A obra integra o planejamento municipal de saneamento básico e permitirá que, em fases futuras, sejam realizadas as conexões e complementações necessárias para o pleno funcionamento do sistema. Empregos e impulsiona a economia da região.

A execução dessa infraestrutura de forma antecipada garante maior eficiência técnica e econômica, evitando intervenções mais onerosas no futuro e assegurando que o município esteja preparado para avançar gradualmente na ampliação dos serviços de saneamento. Além de alinhar-se às diretrizes nacionais da área, a implantação da rede coletora contribui para o desenvolvimento ordenado do balneário, promovendo melhores condições urbanísticas, ambientais e sociais para a população local.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP**

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

Ressalta-se que o Balneário Laranja Doce não dispõe atualmente de sistema de esgotamento sanitário, o que torna a contratação necessária e urgente. A inexistência dessa infraestrutura básica compromete a qualidade de vida da população, expõe o meio ambiente a riscos de contaminação e dificulta o pleno desenvolvimento urbano da região. A implantação da rede coletora é, portanto, medida indispensável para atender às demandas de saúde pública, preservação ambiental e valorização do espaço urbano.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 02/02/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar o projeto básico e o memorial descritivo sem modificações, de acordo com as orientações estabelecidas, bem como a planilha orçamentária, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos itens especificados.

O prazo de execução dos serviços será de 8 (oito) meses, conforme o cronograma físico-financeiro, considerando a natureza das atividades a serem realizadas. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prazo razoável para atender às necessidades da Administração em relação ao objeto, permitindo o cumprimento de obrigações acessórias e finalização de trâmites operacionais.

Capacidade Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1-Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.3	46.05.040	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões.	M	2361,44	1180,72
2.7	08.01.020	Escoramento de solo contínuo	M2	7556,61	3778,31

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP**

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.3	46.05.040	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões.	M	2361,44	1180,72
2.7	08.01.020	Escoramento de solo contínuo	M2	7556,61	3778,31

Os itens 2.3 e 2.7 da planilha orçamentária: “Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões” e “Escoramento de solo contínuo” foram identificados como de maior relevância, devido a sua complexidade e importância para o cumprimento do objeto da obra. O fornecimento e assentamento correto dos tubos de PVC é o núcleo do sistema, pois garante a estanqueidade e a durabilidade da rede coletora, assegurando que os efluentes sejam conduzidos de forma adequada e evitando riscos de infiltração e contaminação do solo.

Já o escoramento contínuo de solo é fundamental para a segurança da execução das valas, especialmente considerando as características geotécnicas locais. Ele previne desmoronamentos durante a abertura e a instalação da tubulação, protegendo os trabalhadores e evitando prejuízos estruturais à obra. A adequada execução desses serviços exige mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conhecimento técnico especializado, de modo que sua inobservância comprometeria diretamente a viabilidade e a qualidade do empreendimento.

Conforme consta no art 69 da Lei nº 14.133/2021, objetivando aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, será exigido balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos para o presente objeto afim de garantir que a empresa contratada:

- Tenha estrutura e capacidade financeira para executar a obra;
- Não comprometerá a execução contratual por problemas econômicos;
- Está em situação contábil regular, transmitindo confiança ao poder público.



PREFEITURADOMUNICÍPIODEMARTINÓPOLIS-SP

AVENIDACORONELJOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

Em conformidade com o art. 69, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 60, inciso IV, alínea “h”, do Decreto Municipal nº 6.778/2024, exige-se que a licitante comprove capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

Tal exigência visa assegurar que a empresa participante possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações do contrato, reduzindo riscos de paralisação da obra, inadimplemento contratual ou incapacidade de mobilização de recursos próprios na fase inicial.

O percentual de 10% foi adotado por ser usualmente aplicado em contratações de obras públicas de médio porte, conforme práticas consolidadas no âmbito da Administração Municipal e de órgãos de controle, garantindo equilíbrio entre a competitividade do certame e a segurança da execução contratual.

Trata-se, portanto, de uma exigência proporcional, razoável e tecnicamente fundamentada, não configurando restrição indevida à ampla concorrência, mas sim uma medida de mitigação de risco necessária à boa execução do objeto.

A exigência de comprovação econômico-financeira também encontra respaldo no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a solicitar demonstrações contábeis e índices para verificar a capacidade das empresas licitantes.

Ressalta-se que a presente obra não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no inciso III do referido artigo, por não se tratar de contratação para entrega imediata nem envolver valores reduzidos.

A apresentação das demonstrações e índices de liquidez corrente, seca e geral, com valores iguais ou superiores a 1,00, permite avaliar o equilíbrio entre ativo e passivo, assegurando que a empresa tenha condições de cumprir suas obrigações contratuais.

Tais exigências são proporcionais, usuais e adequadas à natureza e ao porte da obra, garantindo segurança financeira sem restringir a competitividade do certame.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira linha. A contratada deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

submeter à aprovação do Departamento de Planejamento e Obras a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

O serviço não se encontra no catálogo eletrônico de compras (disponível via link: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) conforme demonstrado na imagem abaixo, uma vez que a contratação refere-se à implantação de nova rede de esgotamento sanitário, e não a serviços de manutenção já existentes.

The screenshot shows the 'Compras.gov.br' website interface. At the top, there's a navigation bar with 'Orgão do Governo', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. Below it, the 'Catálogo' section is visible with a search bar containing 'rede esgoto'. The search results are displayed under the 'Serviços' tab. A table shows one result: 'Manutenção de rede - água / esgoto' with a 'Selecionar' button.

Grupo	Serviço	Descrição	Ações
040	00180	Manutenção de rede - água / esgoto	<button>Selecionar</button>

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para "IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BALNEÁRIO LARANJA DOCE", com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

Em conformidade com o § 3º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual permite dispensar o projeto executivo para obras e serviços comuns de engenharia desde que a ausência desse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

projeto não prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, é possível fundamentar que a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo fornecem informações abrangentes e suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.

A Planilha Orçamentária discrimina quantitativos e valores dos serviços necessários, possibilitando o adequado planejamento dos recursos, enquanto o memorial de cálculo define parâmetros, medidas e áreas empregadas na quantificação. Já o Projeto Básico reúne os elementos essenciais de engenharia, conferindo segurança técnica à execução. Em conjunto, esses documentos asseguram o atendimento dos requisitos técnicos, financeiros e operacionais, viabilizando a obra com qualidade, eficiência e transparência, sem a necessidade de elaboração de projeto executivo específico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de implantação da rede coletora de esgoto no Balneário Laranja Doce, foram consideradas alternativas possíveis à contratação da obra. A seguir, apresentam-se as soluções avaliadas, com suas respectivas análises técnicas e justificativa da escolha:

Alternativa 1 – Execução da obra por meio de empresa especializada (contratação da rede coletora de esgoto).

Consiste na contratação de empresa habilitada para a execução da nova rede coletora, contemplando fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e cumprimento das normas técnicas de engenharia e de saneamento.

Análise técnica: a execução por empresa especializada assegura qualidade, eficiência e conformidade com as exigências legais e ambientais, garantindo segurança na implantação e viabilizando o pleno aproveitamento da infraestrutura em etapas futuras.

Análise econômica: embora haja investimento inicial significativo, a solução é a mais eficiente, uma vez que evita custos adicionais decorrentes de falhas construtivas ou da falta de especialização. Trata-se de investimento público em infraestrutura essencial, com benefícios sociais, ambientais e econômicos duradouros.

Alternativa 2 – Execução direta pela Administração Municipal.

Hipótese de realizar a obra por meio da própria Prefeitura, utilizando servidores municipais, materiais adquiridos diretamente e equipamentos da frota pública.

Análise técnica e econômica: alternativa inviável, pois a Prefeitura não dispõe de mão de obra especializada, nem de equipamentos ou materiais necessários para execução da rede coletora. Tal solução implicaria em atrasos, riscos técnicos elevados e custos superiores, além de não atender às exigências normativas de segurança e qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:
(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

Conclusão: considerando as alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para a implantação da rede coletora de esgoto é a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, ambientais, sociais e administrativos. Trata-se de investimento essencial em infraestrutura de saneamento, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando melhores condições de vida e desenvolvimento sustentável ao Balneário Laranja Doce.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para plena execução de todos os serviços elencados e quantificados na planilha orçamentária, é de R\$ 2.077.984,39 (Dois milhões e setenta e setemil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

A composição da planilha orçamentária foi realizada com base no item 5 – Levantamento de Mercado, utilizando prioritariamente os dados da planilha CDHU, acrescidos do percentual de BDI (conforme quadro de composição do BDI em anexo) e dos encargos sociais, conforme indicado nas observações descritas no documento, respeitando a ordem descrita no § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal 6778/2024:

Art. 26 § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Tal artigo é embasado pelos artigos 3, 6, 8 e 9 do Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e



PREFEITURADOMUNICÍPIODEMARTINÓPOLIS-SP

AVENIDACORONELJOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:
(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Portanto, a determinação do custo global de referência para obras e serviços de engenharia deve se basear em composições de custos unitários obtidas a partir de sistemas oficiais, ou de outras tabelas aprovadas.

Dessa forma, todas as fontes de composição estão fundamentadas no Decreto Municipal 6778/2024, no Decreto Federal 7.983/2013 e no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para a implantação de rede coletora de esgoto no balneário laranja doce, consistindo no serviço de tubulação para esgotamento sanitário na represa. A contratada será responsável por todas as etapas previstas para efetiva realização da obra, entregando o objeto contratado completo.

A obra caracteriza-se como comum, por se tratar de uma construção de baixa complexidade técnica, de menor risco de engenharia, de médio porte e não requer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, memoriais descritivos e padrões de qualidade. Ou seja, os materiais, equipamentos e métodos construtivos são usuais. Justificando-se assim a adoção de critérios objetivos na seleção da proposta, como o menor preço, bem como a condução do certame por meio da modalidade concorrência.

O projeto básico referente à implantação da rede coletora de esgoto encontra-se elaborado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra. O projeto apresenta as soluções técnicas adequadas, levantamentos e especificações exigidas, possibilitando a avaliação precisa dos custos, métodos e prazos de execução, assegurando a viabilidade técnica, a economicidade e o atendimento às normas aplicáveis.

Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação pública conforme determina a Lei 14.133 na modalidade concorrência, de acordo as especificações do projeto básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, pois o objeto da contratação está devidamente padronizado e especificado no projeto básico e planilha orçamentária, não havendo necessidade de avaliação por técnica ou combinação de técnica e preço. Esse critério favorece a economicidade e amplia a competitividade entre as empresas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade, uma vez que os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital garantem a capacitação dos concorrentes. Será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

A escolha do regime de execução por empreitada por preço unitário fundamenta-se no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que o admite para casos em que as quantidades de serviços a serem executados possam variar durante a execução da obra.

No caso específico da implantação da rede coletora de esgoto no Balneário Laranja Doce, o orçamento é composto por diversos itens de natureza variável, como escavações, reaterros, assentamento de tubos, poços de visita e recomposição de pavimento. Essas quantidades podem sofrer alterações em razão de interferências subterrâneas, variações de solo, ajustes de traçado e condições de campo.

Dessa forma, o regime de preço unitário é o mais adequado, pois:

- Permite mensurar e remunerar apenas o que for efetivamente executado;
- Garante transparência e equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;
- Facilita aditivos de acréscimo ou supressão de quantitativos, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- Assegura controle mais preciso das medições e pagamentos, evitando sobrepreço.

Assim, a adoção do regime de empreitada por preço unitário é tecnicamente justificada e juridicamente adequada ao objeto, representando a forma mais eficiente e vantajosa para o interesse público.

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da contratação;
- custos unitários relevantes: item 2.3 e 2.7 da planilha orçamentária: "Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões" e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

“Escoramento de solo contínuo”.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido que pessoa jurídica participe da licitação em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. Além disso, será permitida a subcontratação dos itens do objeto referentes à pavimentação asfáltica, garantindo maior flexibilidade e especialização na execução dessas etapas específicas.

Etapas de execução do objeto:

- Serviços preliminares: Incluem a instalação de placas de obra e demolição de pavimento asfáltico;
- Infraestrutura: Compreende os serviços de escavação, execução da tubulação e de poços de visita, reaterro e pavimentação.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária no edital. Trata-se de um instituto ainda pouco utilizado, o que limita sua aplicabilidade prática. Essa cláusula prevê que a seguradora assumirá a responsabilidade pela conclusão do contrato público em caso de inadimplência por parte da contratada. Contudo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e considerando o princípio da eficiência, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente, como forma de mitigar riscos de descumprimento e assegurar a plena execução do objeto contratado.

Além disso, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A legislação permite a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. No entanto, considerando que a execução da rede não apresenta um grau elevado de complexidade técnica, não se justifica a exigência de um percentual superior ao mínimo legal. Essa garantia tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, garantindo que eventuais descumprimentos sejam mitigados sem comprometer a execução do projeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise. A licitação para a contratação de que trata o objeto desta demanda, por meio de preço global, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica, é ideal que o gerenciamento da obra permaneça sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e garantindo resultados numa única pessoa jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do objeto do presente estudo, para a Administração Municipal os resultados pretendidos são: preparar a região para futuras etapas do sistema. O objetivo é garantir melhores condições de salubridade, preservação ambiental e valorização urbana, assegurando um espaço mais adequado, seguro e sustentável para os moradores e frequentadores do Balneário Laranja Doce.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **Interdição das vias:** assegurar a segurança da população e interdição das vias envolvidas na obra para a execução da tubulação;
- **Comunicação com a Comunidade:** informar a comunidade local sobre o início das obras, para que os envolvidos indiquem o alinhamento do ramal de cada imóvel.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da obra de rede coletora de esgoto, uma vez que todos os itens necessários já estão contemplados na planilha orçamentária.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação da rede coletora de esgoto no Balneário Laranja Doce não acarretará impactos ambientais significativos, uma vez que sua execução segue as normas técnicas de engenharia aplicáveis e as diretrizes legais de saneamento básico. Pelo contrário, a obra representa um avanço ambiental, pois permitirá a coleta e o encaminhamento adequado dos efluentes, reduzindo riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas e superficiais.

A empresa contratada também será responsável pelo manejo adequado dos resíduos sólidos da construção civil, assegurando sua destinação final apropriada, de acordo com as legislações vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP**

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como uma obra, definida pela legislação como uma atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, integradas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alterações substanciais nas características originais de um bem imóvel. Dessa forma, a modalidade utilizada será a concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

Os serviços, objeto dessa contratação, serão executados com recursos próprios, com conformidade com a viabilidade financeira aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável.

14. ANÁLISE DE RISCOS**PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO****• LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa	X	Media		Alta	
Ações Preventivas	Planejamento considerando as contratações anteriores e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo.					
Ações de Contingência	Novo planejamento para posterior licitação.					

• CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO:

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à aquisição					
Ações de Contingência	Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário, bem como técnico responsável ou Engenheiro da empresa					

• EMPRESAS SEM PORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO S:

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
----------------------	-------	---	-------	--	------	--

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP**

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Critérios de qualificação econômica					
Ações de Contingência	Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica e após assinatura do contrato					

EXECUÇÃO DO CONTRATO**• NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
Ações de Contingência	Notificações					

• ATRASOS NA ENTREGA E CORREÇÕES DE PROJETO:

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
Ações Preventivas	Alertar a empresa a respeito das cláusulas contratuais					
Ações de Contingência	Aplicar sanção					

15. JURÍDICO E REGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal nº 6.752/2024.

16. CONCLUSÃO

Com a elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam a formalização de contratação de empresa especializada para execução do objeto do presente estudo.

17. RESPONSÁVEL (IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Martinópolis/SP, 29 de setembro de 2025.



PREFEITURADOMUNICÍPIODEMARTINÓPOLIS-SP

AVENIDACORONELJOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS-SP Fone:

(18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

ADARLAN MOLINARI
**Secretário Municipal de
Infraestrutura e Desenvolvimento
Sustentável**

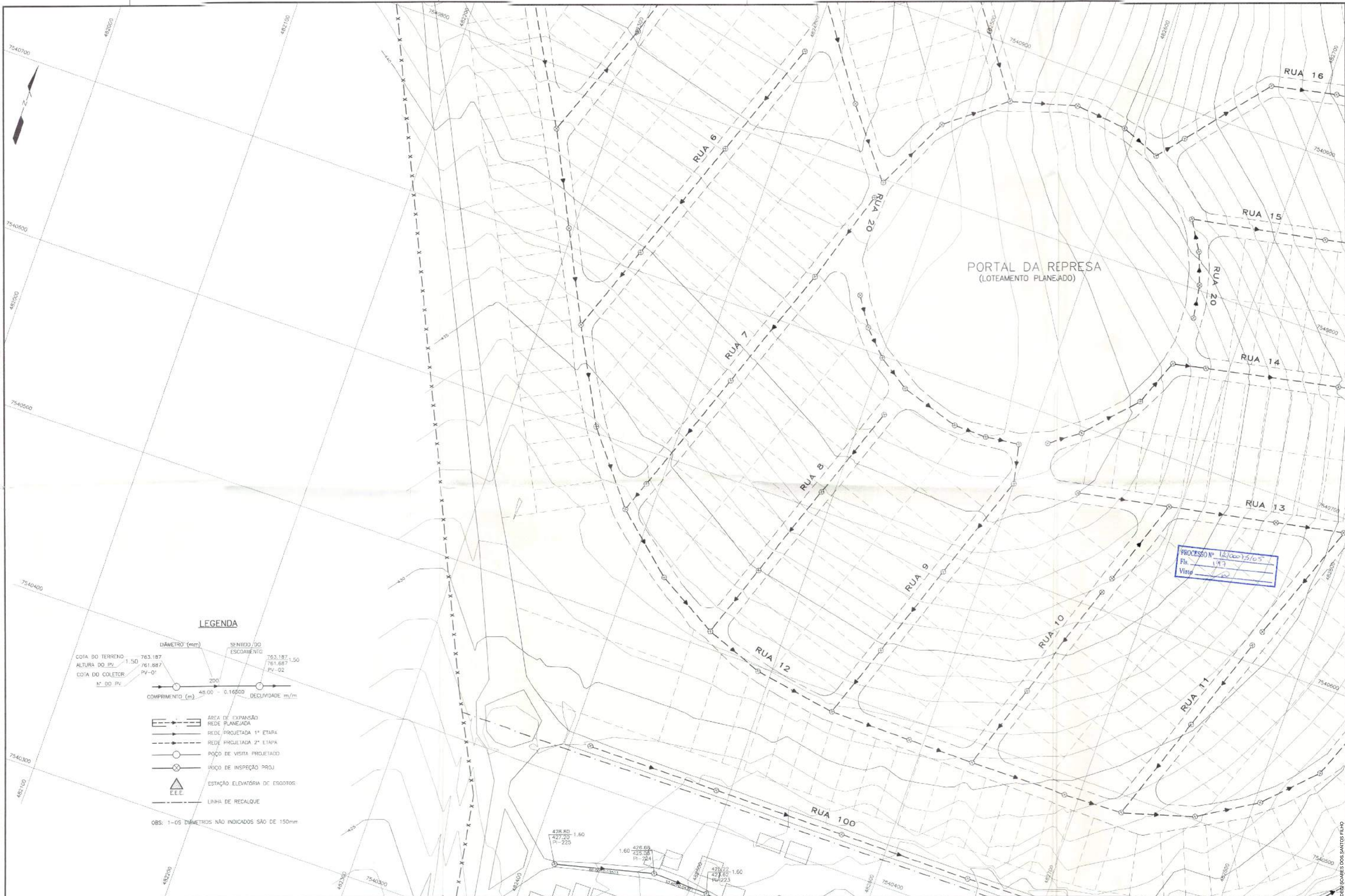
VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
**Diretor de Planejamento e Obras
Engenheiro civil**

BRUNO DA SILVA MANRIQUE CANISARES
**Diretor do Departamento de Água e
Esgoto**

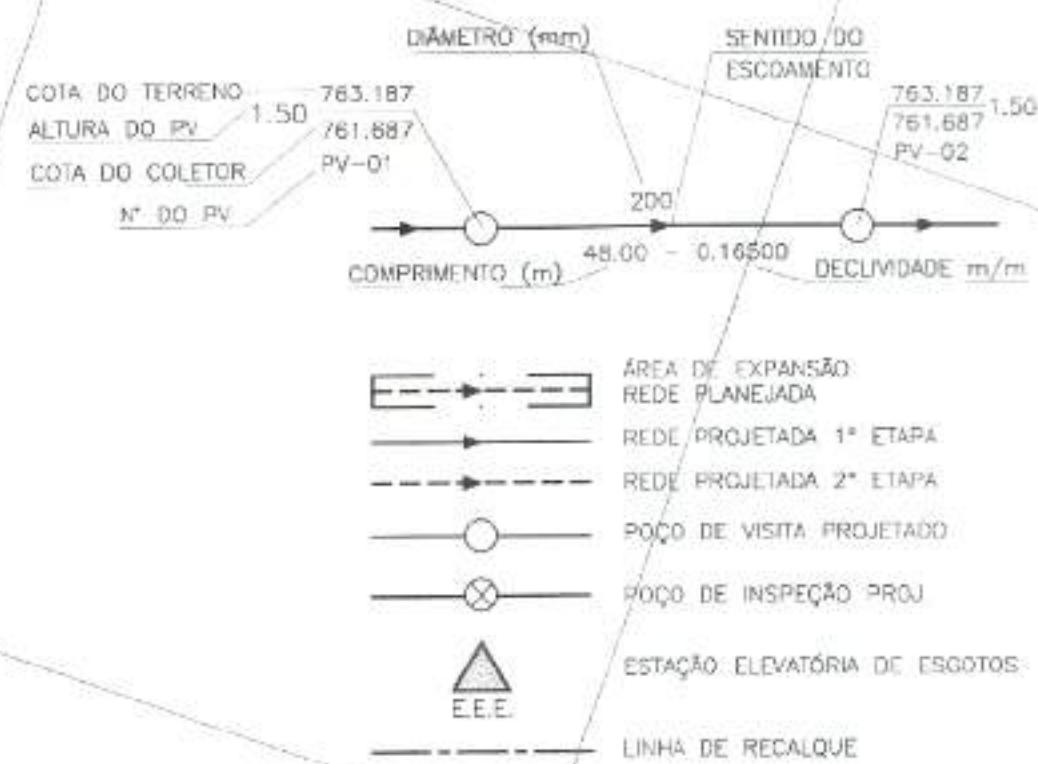


PROCESSO Nº 13/2007-5/05
Fol. 195
Visto

Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	SABESP		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA VISTO E ACEITO	EXECUTADO POR TECNOSAN engenharia s/c ltda.	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS BALNEÁRIO DE MARTINÓPOLIS PROJETO HIDRÁULICO REDE COLETORA PLANTA GERAL DE ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS	R 1 FL 01/01
					ACEITO	DATA								
0	ABRIL/03	EMIÇÃO INICIAL	J.E.S.	C.H.R.										
1	DEZ/03	REVISÃO GERAL	J.E.S.	C.H.R.										
											</			

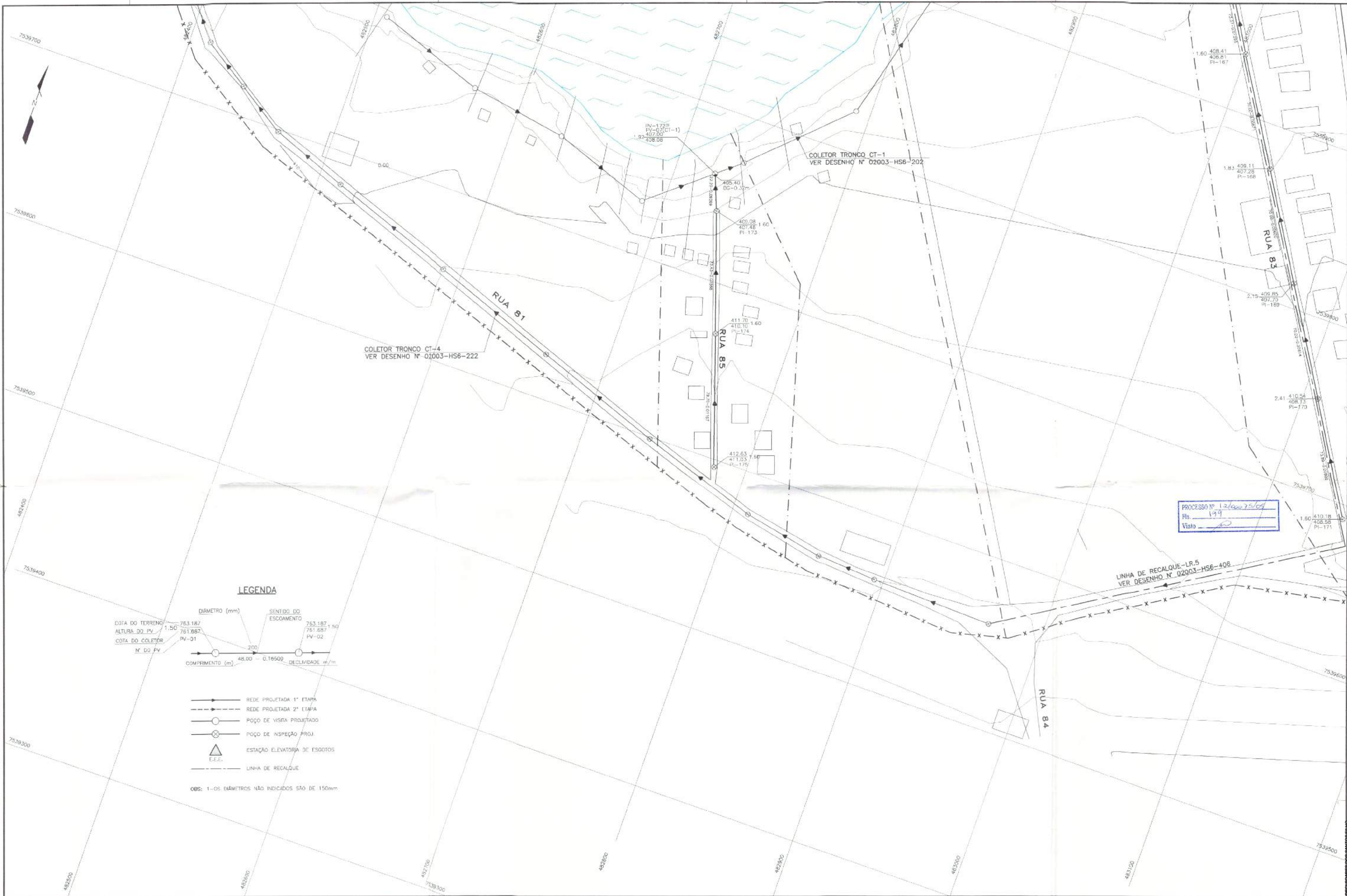


LEGENDA



OBS: 1-OS DIÂMETROS NÃO INDICADOS SÃO DE 150mm

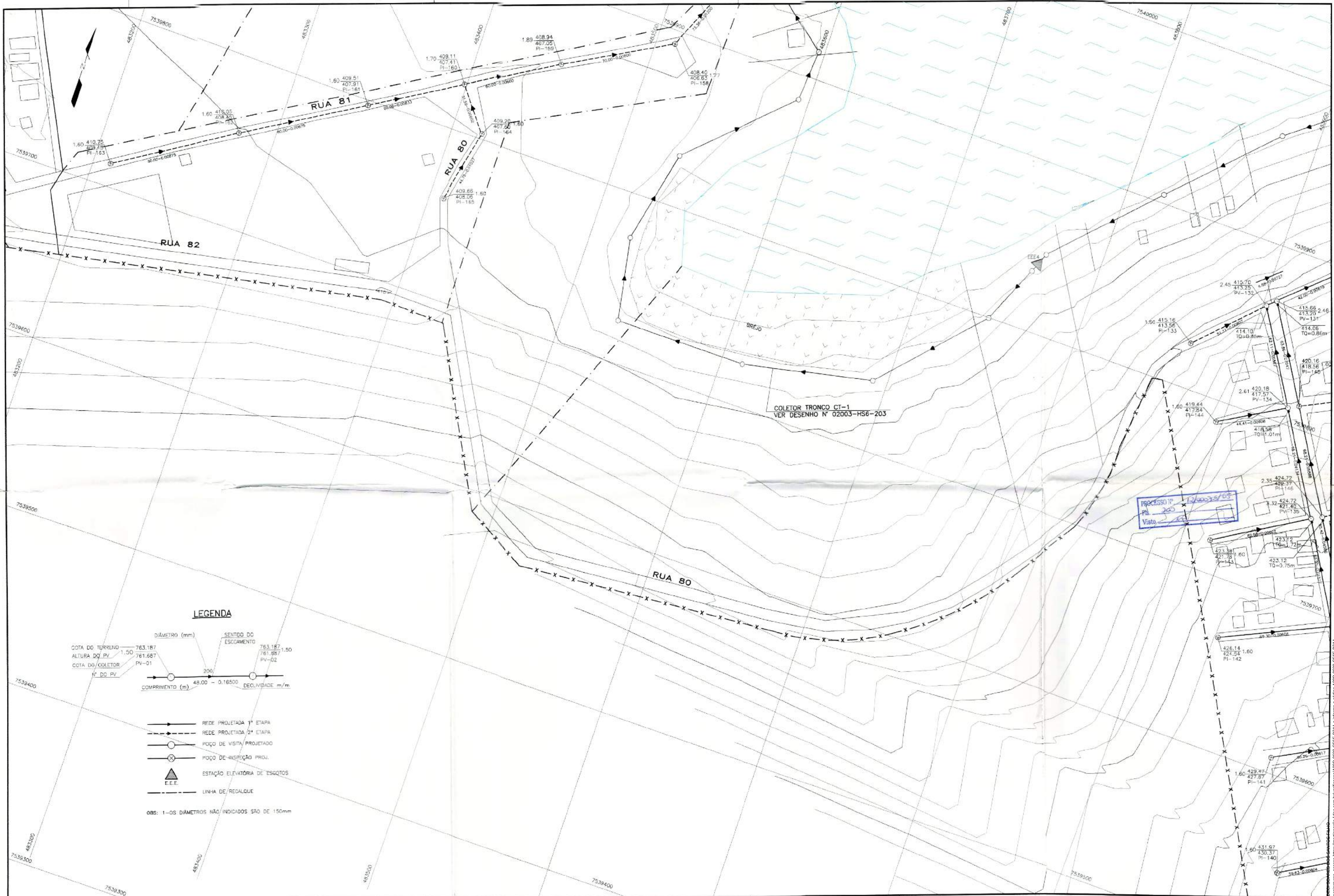
Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	SABESP		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA VISTO E ACEITO	EXECUTADO POR TECNOSAN engenharia s/c ltda.	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS BALNEÁRIO DE MARTINÓPOLIS PROJETO HIDRÁULICO REDE COLETORA PLANTA DE CAMINHAMENTO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS  Nº CONTRATADA 02003-HS6-10 ESCALA 1:1000
					ACEITO	DATA							
0	ABRIL/03	EMIÇÃO INICIAL	J.E.S.	C.H.R.									
1	DEZ/03	REVISÃO GERAL	J.E.S.	C.H.R.									



PROCESSO Nº 124002504
Fls. 199
Visto

Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	SABESP		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA VISTO E ACEITO	EXECUTADO POR TECNOSAN <i>engenharia s/c ltda.</i>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS BALNEÁRIO DE MARTINÓPOLIS PROJETO HIDRÁULICO REDE COLETORA PLANTA DE CAMINHAMENTO		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS  2001-2004	R 1	FL 04/21	Nº CONTRATADA 02003-HS6-104	ESCALA 1:1000	
					ACEITE	DATA													
0	ABRIL/03	EMIÇÃO INICIAL	J.E.S.	C.H.R.					ARTICULAÇÃO	ESTA ACATIZADA NÃO ISENTA A CONTRATAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO	DES. ARNALDO / DENISE	15/04/03	ÁREA PROJ: SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS SUB-ÁREA PROJ: BALNEÁRIO MARTINÓPOLIS	 2001-2004	R 1	FL 04/21	Nº CONTRATADA 02003-HS6-104	ESCALA 1:1000	
1	DEZ/03	REVISÃO GERAL	J.E.S.	C.H.R.					01 09 17 18 02 07 10 16 19 03 08 11 15 20 04 09 12 14 21 13		PROJ. Engº JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	15/04/03							
											ANALISADO	/ /							
											ACEITO	/ /							
											VISTO	/ /							

Assessoria e Projeto: VESTIBULARES E SISTEMAS SANITÁRIOS - FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://martinopolis.sp.gov.br>



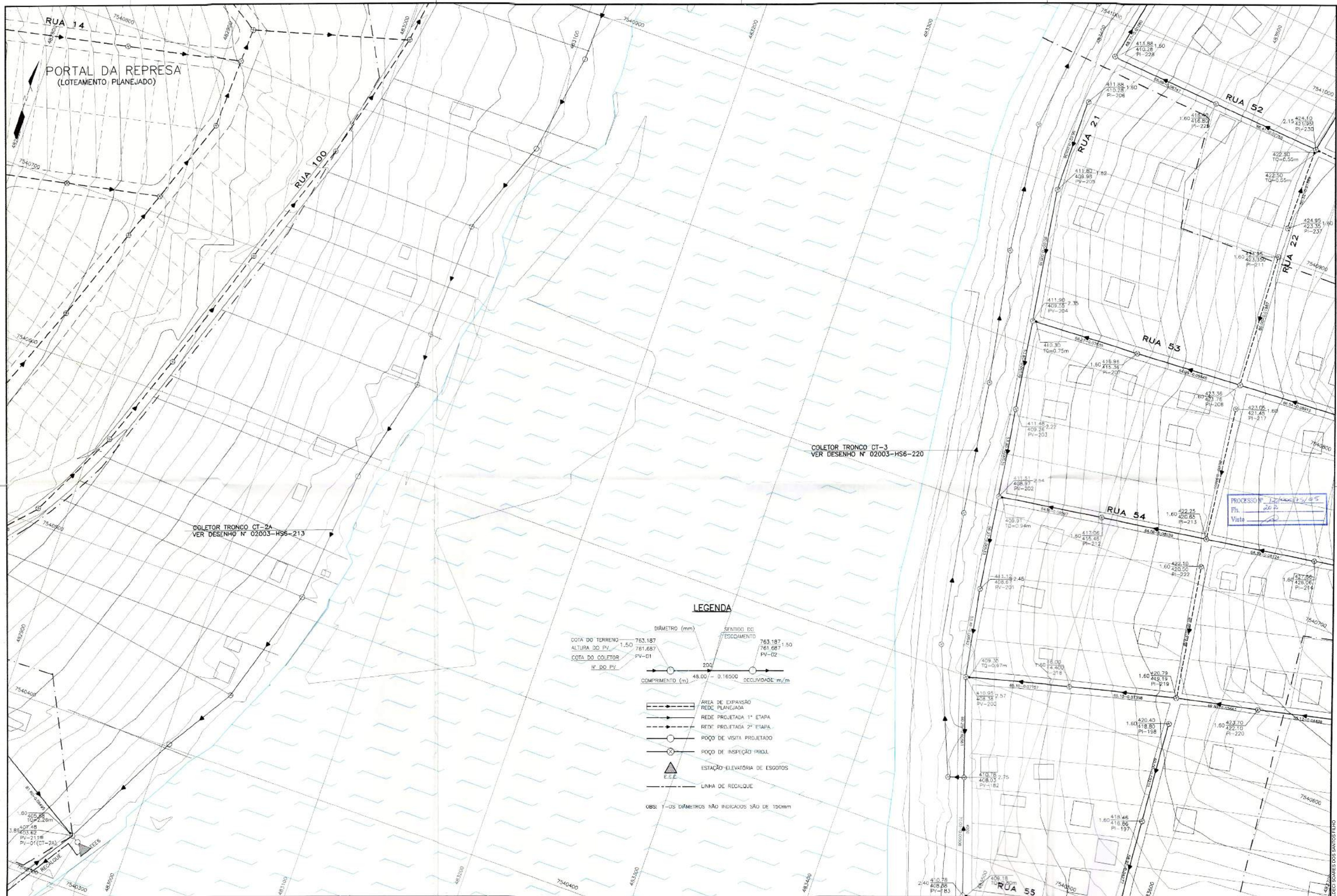
Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	SABESP	DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS
01	ABRIL/03	EMIÇÃO INICIAL	J.E.S.	C.H.R.	ACEITO			ARTICULAÇÃO
02								01 08 09 17 18
03								02 07 10 16 19
04								03 06 11 15 20
05								04 05 12 14 21
								13

PREFEITURA	
VISTO E ACEITO	
ANALISADO	///
ACEITO	///
VISTO	///

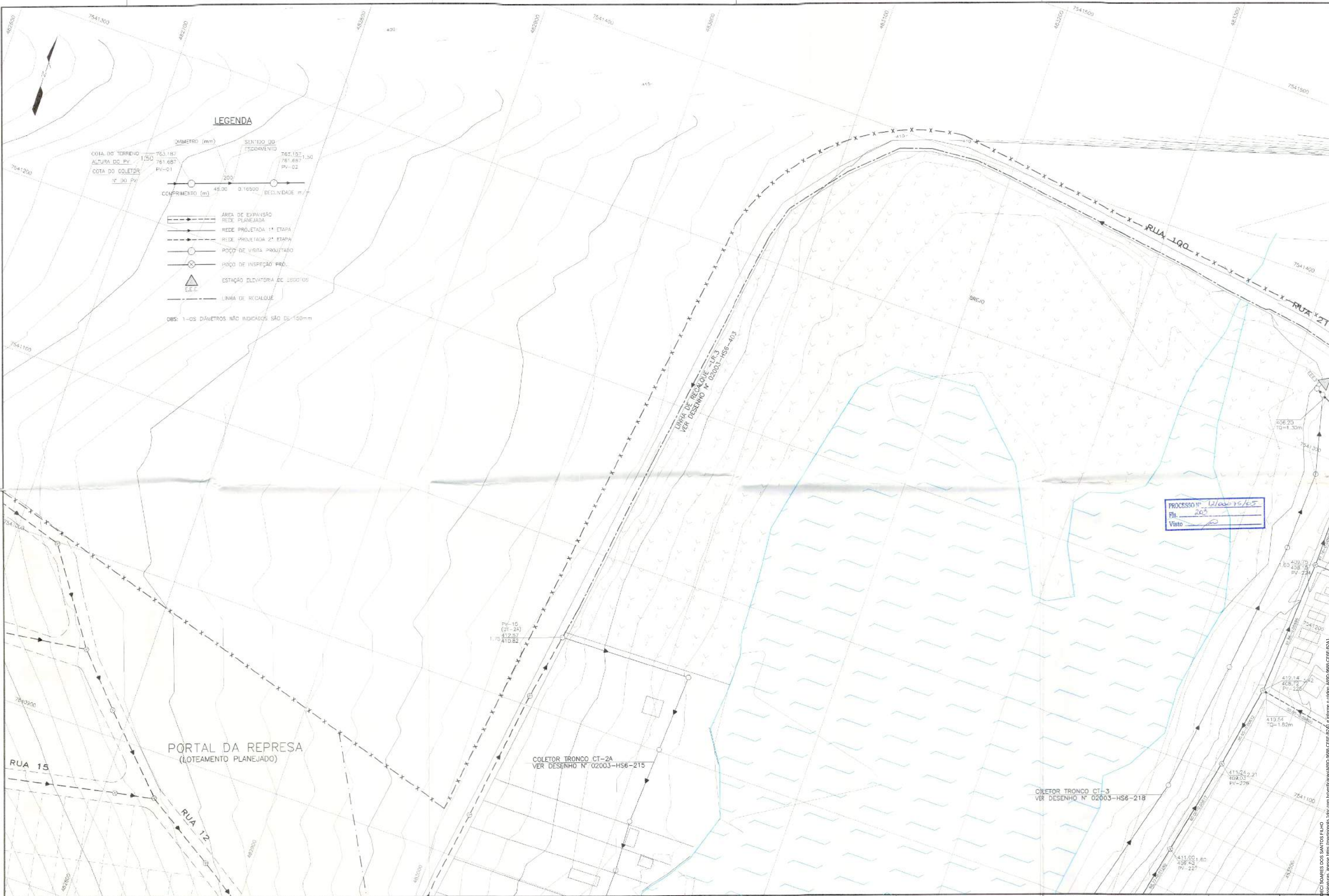
EXECUTADO POR	
TECNOSAN	
engenharia s/c ltda.	
DES. ARNALDO / DENISE	15/04/03
PROJ. Eng.º JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	15/04/03
APROVADO POR Eng.º CAUBY H. REGO	
ASS. CREA 31.897/D	15/04/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP	
SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	
BALNEÁRIO DE MARTINÓPOLIS	
PROJETO HIDRÁULICO	
REDE COLETORA	
PLANTA DE CAMINHAMENTO	
3-ÁREA PROJ. BALNEÁRIO MARTINÓPOLIS	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS	
2001-2004	
R. O. 05/21	FL. 05/21
Nº CONTRATADA 02003-HS6-105	ESCALA 1:1000



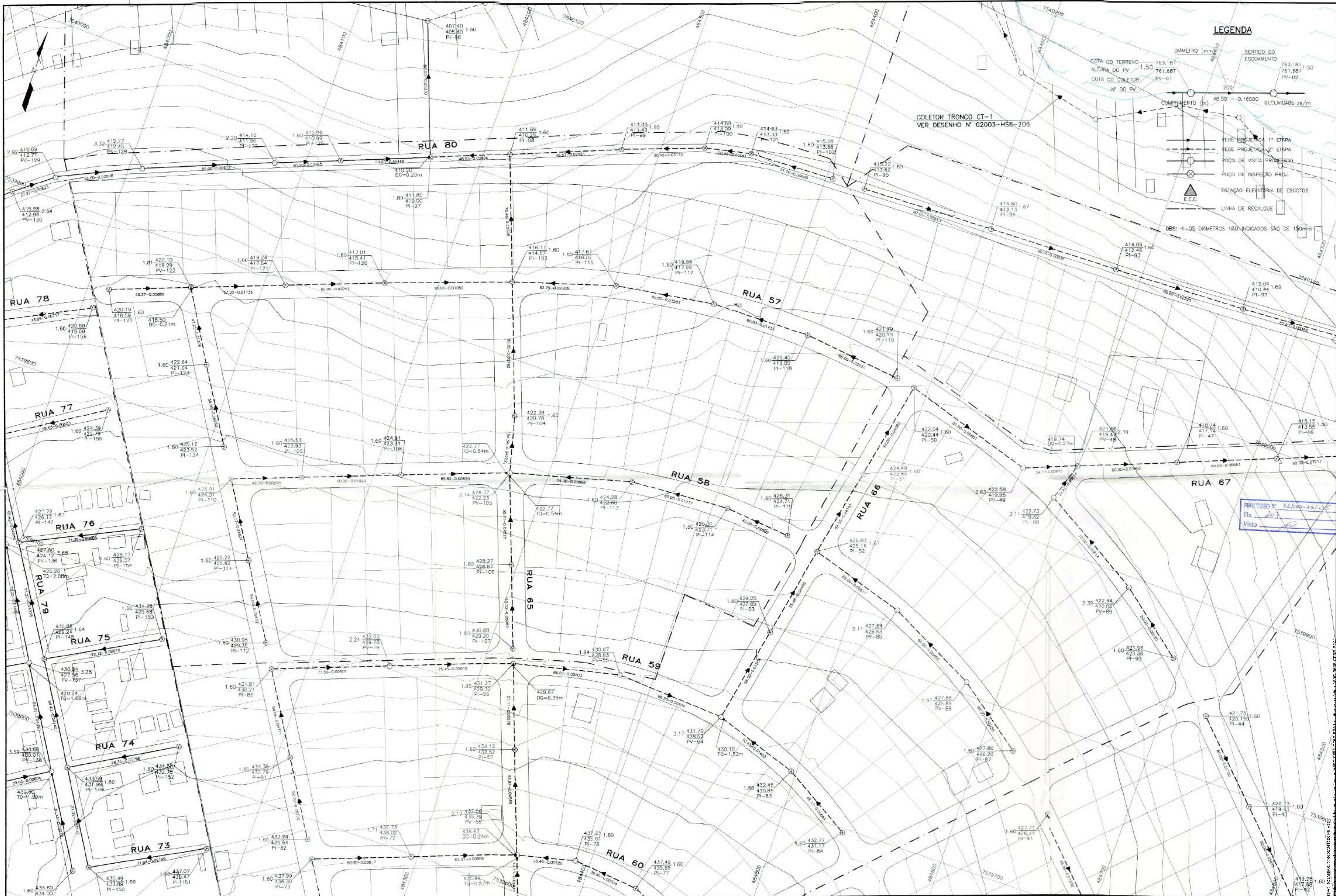
N°	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	S A B E S P		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA VISTO E ACEITO	EXECUTADO POR TECNOSAN engenharia s/c ltda.	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS BALNEÁRIO DE MARTINÓPOLIS PROJETO HIDRÁULICO REDE COLETORA PLANTA DE CAMINHAMENTO	R	FL.	N° CONTRATADA 02003-HS6-107	ESCALA 1:1000
					ACERTO	ERRO										
0	ABRIL/03	EMISSIONAL	J.E.S.	C.H.R.					ARTICULAÇÃO	ESTA ADICÇÃO NÃO SE ENTRA A CONTRIBUIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO	DES. ARNALDO / DENISE	15/04/03	0	07/21		
									01 08 09 17 18	ANALISADO	PROJ. Eng° JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	15/04/03				
									02 07 10 16 19	ACEITO	APROVADO POR Eng° CALIBY H. REGO					
									03 06 11 15 20	VISTO	ASS. CREA 31.897/D	15/04/03				
									04 05 12 14 21							
									13							



Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	SABESP		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA VISTO E ACEITO	EXECUTADO POR TECNOSAN engenharia s/c ltda.	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS BALNEÁRIO DE MARTINÓPOLIS PROJETO HIDRÁULICO REDE COLETORA PLANTA DE CAMINHAMENTO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS 2001-2004
					ACERTO	DATA							
0	ABRIL/03	EMIÇÃO INICIAL	J.E.S.	C.H.R.					ARTICULAÇÃO	ESTA ACEITAÇÃO NÃO SUSTA A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO	UEL: ARNALDO / DENISE	15/04/03	R 1 FL. 08/2 Nº CONTRATAÇÃO: 02003-HS6-1 ESCALA: 1:1000
1	DEZ/03	REVISÃO GERAL							01 06 09 17 18 02 07 10 16 19 03 08 11 15 20 04 09 12 14 21 13	ANALISADO	PROJ. Engº JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	15/04/03	
										ACEITO	APROVADO POR Engº CAJURY H. REGO		
										VISTO	ASS: CRPA 31.887/D	15/04/03	



Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	S A B E S P		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA VISTO E ACEITO	EXECUTADO POR TECNOSAN <i>engenharia s/c ltda.</i>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS Nº 100
----	------	---------	---------------	--------------	-------------	--	------------------------	--------	-------	------------------------------	---	--	--	---

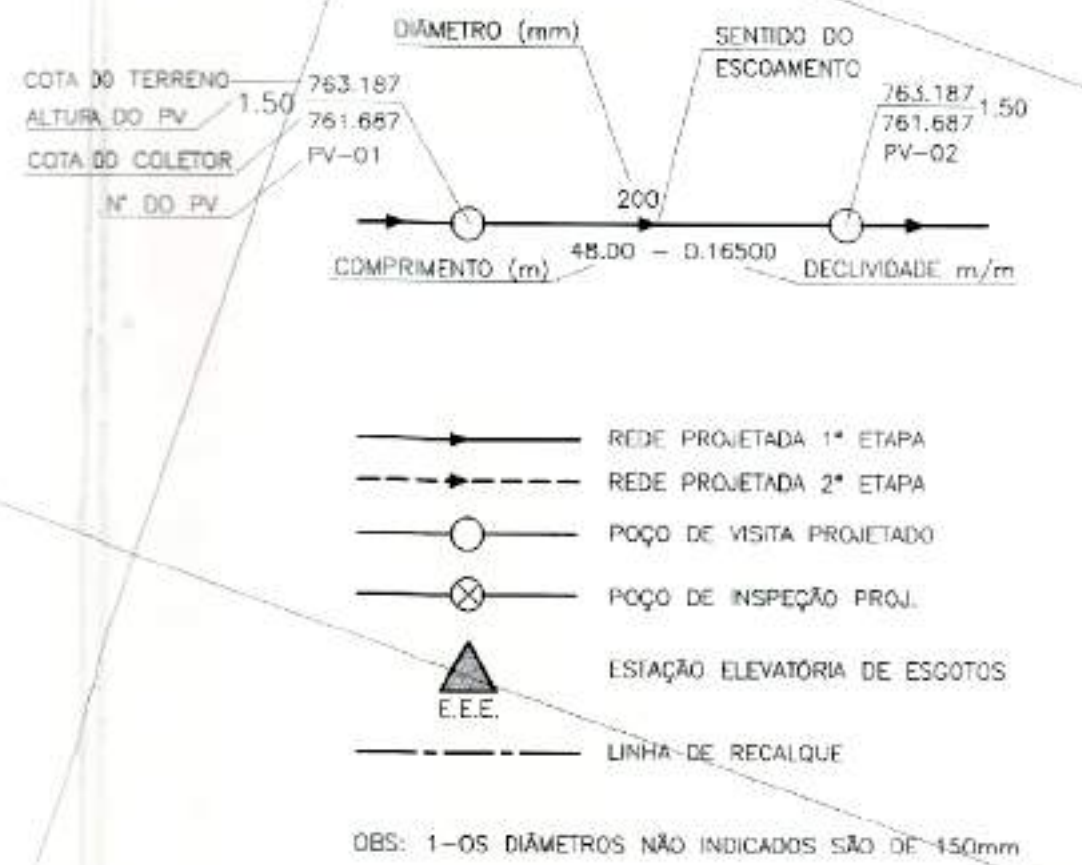


Nº		DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	SABESP		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS		PREFEITURA		EXECUTADO POR	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP	
O	ABRIL/03	EMISSION INICIAL		J.E.S.	C.H.R.	ACEITO	DATA			ARTICULAÇÃO		ESTA ACERTADA NÃO SENTA A CONTRATAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO	ESTADO	DES. ARNALDO / DENISE	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS		2001-2004	
										01 08 09 17 18		ANALISADO	PROJ. Engº JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	15/04/03	BALNEÁRIO DE MARTINÓPOLIS		12/21	
										02 07 10 16 19		ACEITO	APROVADO POR Engº CAUBRY H. REGO	15/04/03	PROJETO HIDRÁULICO		Nº CONTRATADA	
										03 06 11 15 20		VISTO	ASS. CREA 31.697/D	15/04/03	PLANTA DE CAMINHAMENTO		02003-H56-11	
										04 05 12 14 21					ÁREA PROJ.: BALNEÁRIO MARTINÓPOLIS		ESCALA	
										13					1:1000			



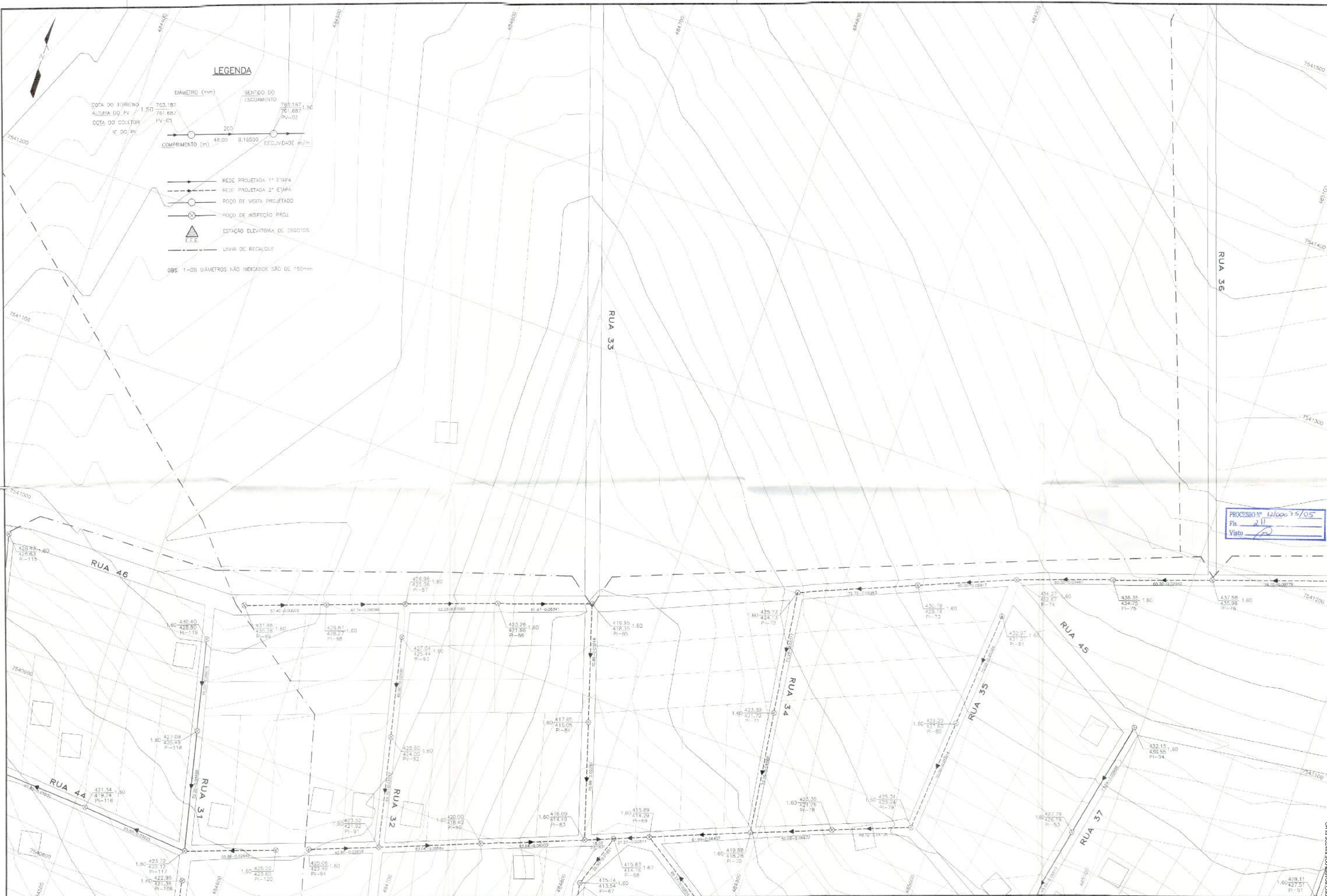
PROCESSO Nº 12.000.151/05
Fls. 20/5
Visto

LEGENDA

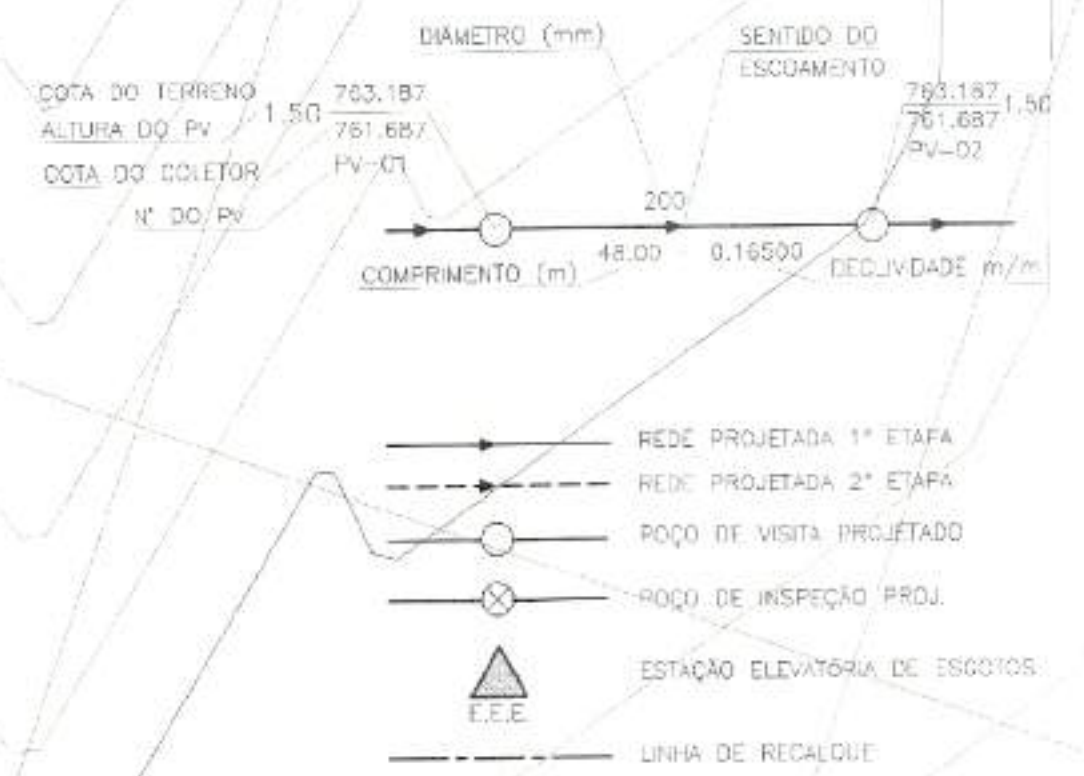


OBS: 1-OS DIÂMETROS NÃO INDICADOS SÃO DE 150mm

Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	S A B E S P		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA		EXECUTADO POR	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS	Nº
					ACEITO	DATA				VISTO E ACEITO			DES. ARNALDO / DENISE	15/04/00	13/21	
01	ABRIL/03	EMISSIONAL	J.E.S.	C.H.R.						ESTA APROVAÇÃO NÃO PREENHE A CONTRATAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO		PROJ. Engº JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	15/04/00			
02										ANALISADO	/ /	APROVADO POR Engº CAUBY H. REGO		ÁREA PROJ. SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS		
03										ACEITO	/ /	ASS. CREA 31.897/D	15/04/00	SUB-ÁREA PROJ. BALNEÁRIO MARTINÓPOLIS		
04										VISTO	/ /					

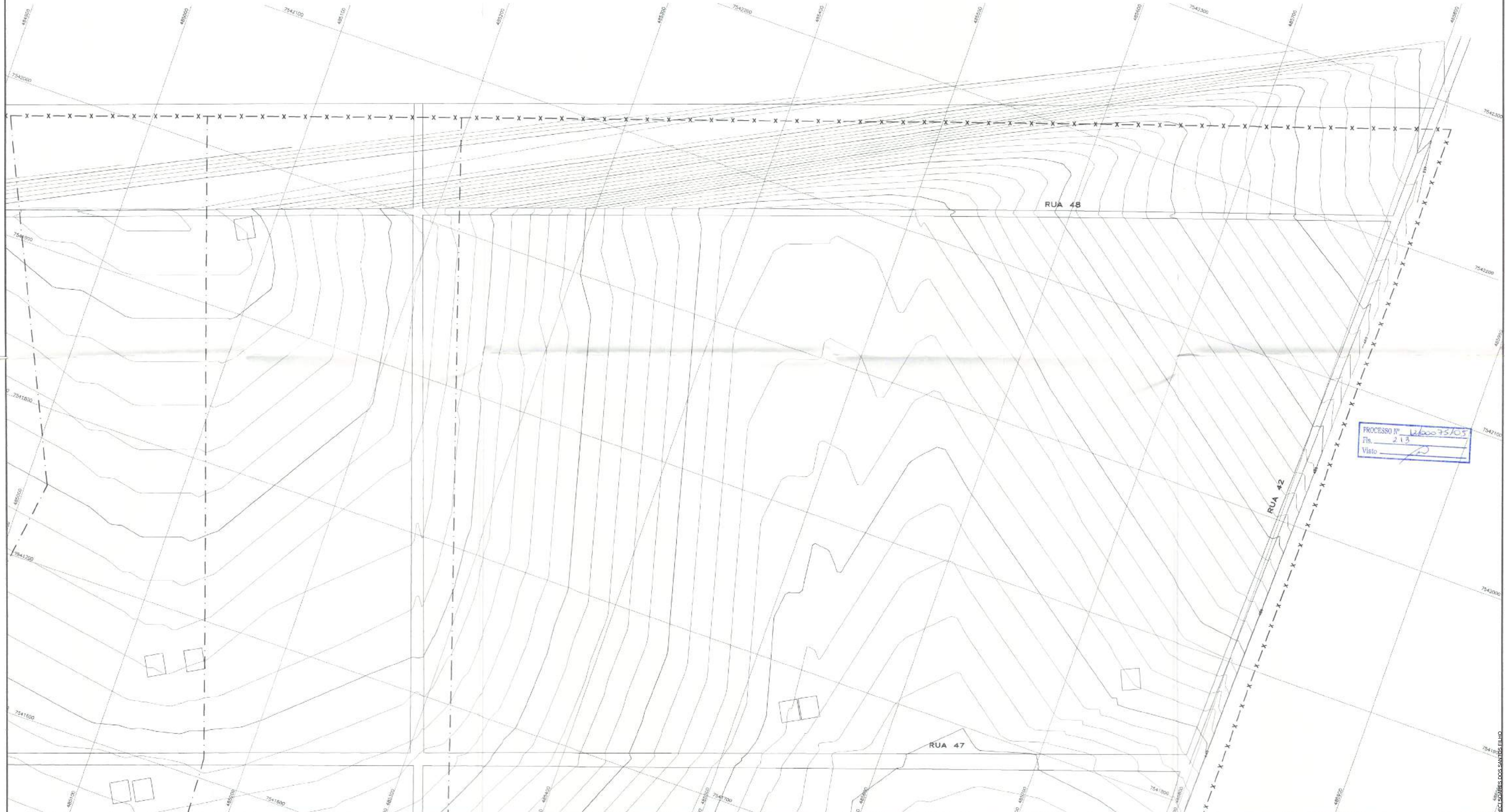


LEGENDA



PROCESSO Nº 12/0075/05
Fls. 217
Visto

Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	SABESP		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA VISTO E ACEITO	EXECUTADO POR TECNOSAN engenharia s/c ltda.	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINS POLIS - SP SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS BALNEÁRIO DE MARTINS POLIS PROJETO HIDRÁULICO REDE COLETORA PLANTA DE CAMINHAMENTO		
					ACEITO	DATA								
01	ABRIL/03	EMISSION PRIMA	J.E.S.	C.H.R.						ESTA ACEITAÇÃO NÃO IMPLICA A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO	DES. ARNALDO / DENISE	ÁREA PROJ.: SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS SUB-ÁREA PROJ.: BALNEÁRIO MARTINS POLIS		
02										ANALISADO	PROJ. Eng.ª JOÃO EVANGELISTA DA SILVA			
03										ACEITO	APROVADO POR Eng.ª CAUBY H. REGO			
04										VISTO	ASS. CREA 31.697/D			
												PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINS POLIS		
												2001-2004		
												1:1000		



PROCESSO Nº 1260075/05
Fls. 213
Visto

Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	SABESP		DESENHOS DE REFERENCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA VISTO E ACEITO	EXECUTADO POR TECNOSAN engenharia s/c ltda.	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP	
					ACEITO	DATA						SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS BALNEÁRIO DE MARTINÓPOLIS PROJETO HIDRÁULICO REDE COLETORA PLANTA DE CAMINHAMENTO	
0	ABRIL/03	EMIÇÃO INICIAL	J.E.S.	C.H.R.								DES. ARNALDO / DENISE	15/04/03
												PROJ. Engº JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	15/04/03
												APROVADO POR Engº CAUBY H. REGO	
												ASS. DREA 31.897/D	15/04/03
												ÁREA PROJ: SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	
												SUB-ÁREA PROJ: BALNEÁRIO MARTINÓPOLIS	

Articulação

01	08	09	17	18
02	07	10	16	19
03	06	11	15	20
04	05	12	14	21
		13		

ANALISADO

	/	/
ACEITO	/	/
VISTO	/	/

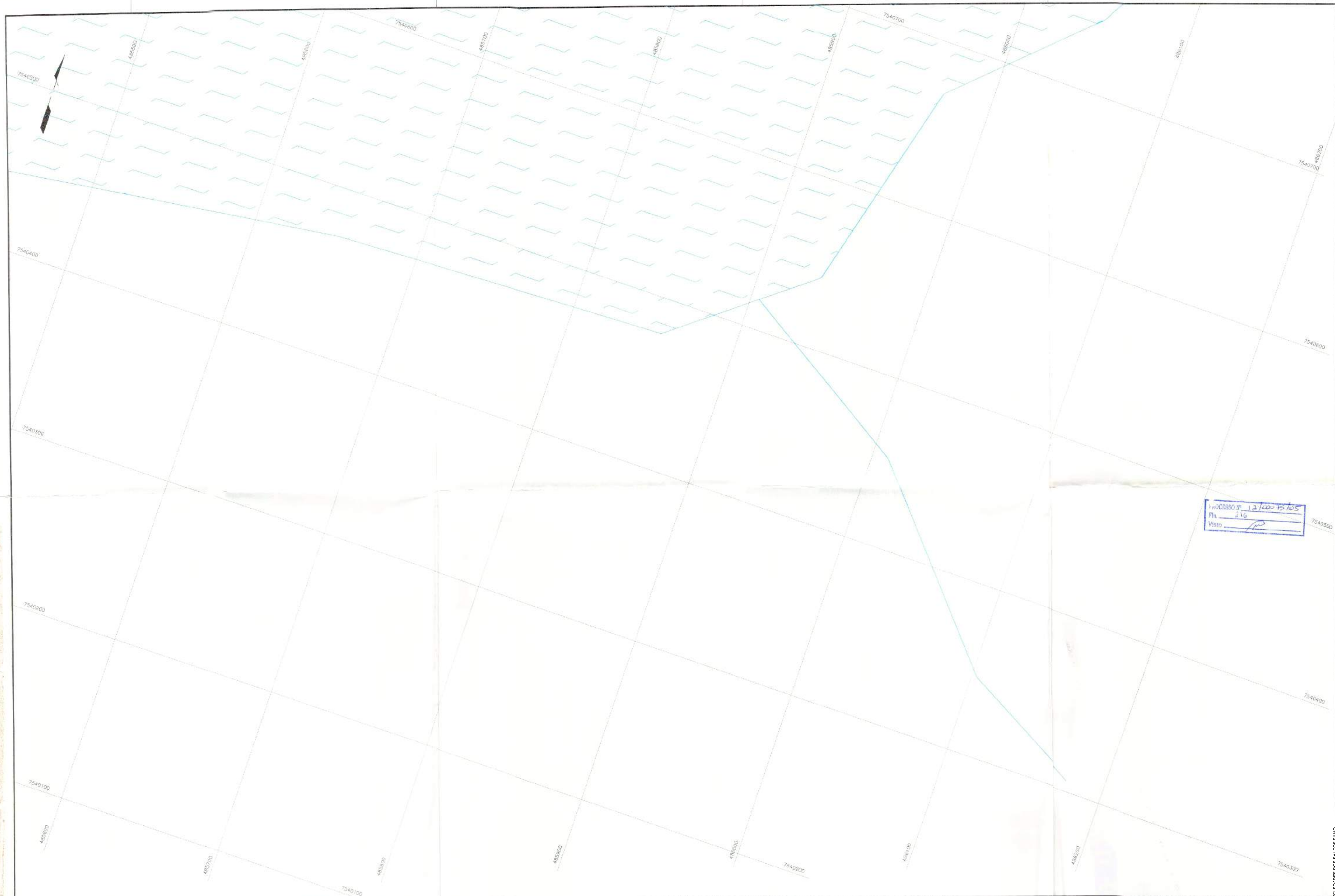
2001-2004

1:1000

Assessoria e Gestão
Associação dos Engenheiros dos Sanitários do Estado de São Paulo
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <http://www.martinopolis.sp.gov.br/verificador-assinaturas>



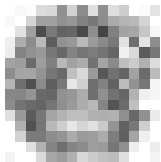
Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	SABESP		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA VISTO E ACEITO	EXECUTADO POR TECNOSAN <i>engenharia s/c ltda.</i>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP		Nº
					ACEITO	DATA						SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS BALNEÁRIO DE MARTINÓPOLIS		
01	ABRIL/03	EMIÇÃO INICIAL	J.E.S.	C.H.R.					ARTICULAÇÃO	ESTA ADIÇÃO NÃO ISENTA A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO	DLS. ARNALDO / DENISE	15/04/03		R 1
	DEZ/03	REVISÃO GERAL	J.E.S.	C.H.R.				01 08 09 17 18	PROJ. Eng.º JOÃO EVANGELISTA DA SILVA		15/04/03		FL 20/21	
							02 07 10 16 19							
							03 06 11 15 20							
								04 05 12 14 21						
							13							
										ANALISADO	/ /			ESCALA 1 : 1000
									ACEITO	Eng.º CAUBY H. REGO				
									VISTO	ASS. CREA 31.897/0	15/04/03	ÁREA PROJ.: BALNEÁRIO MARTINÓPOLIS		



PROCESSO Nº 12/00-15/05
Fla. 216
Visto _____

Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	S A B E S P		DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	PREFEITURA		EXECUTADO POR	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS	
					ACEITO	DATA				VISTO E ACEITO	DES.		PROJ.	ASS.		ÁREA PROJ.
01	ABRIL/03	EMIÇÃO INICIAL	J.E.S.	C.H.R.						EST. ACEPTAÇÃO	MA. EDIÇÃO A CONTRACAPA DAS RESPOSTAS	DES. ARNALDO / DENISE	15/04/03	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS		
										ANALISADO	PROJ. Engº JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	15/04/03	BALNEÁRIO DE MARTINÓPOLIS			
										ACEITO	APROVADO POR Engº GALBY H. REGO		PROJETO HIDRÁULICO			
										VISTO	ASS. CRIA 31.897/0	15/04/03	REDE COLETORA			
													PLANTA DE CAMINHAMENTO			
												ÁREA PROJ. SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS		M. CONTRATADA 02003-HS6-12		ESCALA 1:1000
												SUB-ÁREA PROJ. BALNEÁRIO MARTINÓPOLIS				

Assinado por 1 pessoa: VALÉRI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://martinopolis.sp.gov.br/portal>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORIAL DESCRITIVO

IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BALNEÁRIO LARANJA DOCE.

LOCALIZAÇÃO: Ruas 22, 23, 25, 27, 28, 47, 51, 52, 53, 54 e 55, Cidade Balneária – Represa Laranja Doce.

Objetivo

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de Esgotamento Sanitário – Etapa 01 na Cidade Balneária.

Serviços iniciais

A contratada deverá visitar local onde será executada a infraestrutura a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação da área.

O Departamento de Engenharia poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 14.133 de 01/04/2021 art. 120 e 121.

Administração da obra

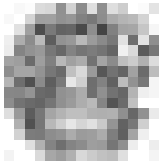
Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART" ou "RRT" recolhida, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Engenharia aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas cláusulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

Garantia:

A CONTRATADA será responsável pelos serviços, materiais e instalações pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega definitiva das obras, devendo responder perante a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE por qualquer defeito oriundo comprovadamente de materiais de baixa qualidade ou de falhas na execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES

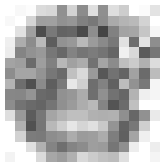
01.01 - Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon

- 1) Será medido por área de placa executada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm; remunera também o fornecimento de estrutura de fixação da placa em metalon pintado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

01.02 - Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento

- 1) Será medido por área real de pavimento asfáltico, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de: desmonte, demolição e fragmentação de pavimentação asfáltica, inclusive a base e a sub-base, mecanizados; a carga mecanizada; o transporte com caminhão, até 1 (um) quilômetro; o descarregamento; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

02 - INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.01 - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m

1) Será medido pelo volume escavado, considerando-se um acréscimo para cada lado, no plano horizontal, em relação às dimensões de cada peça, de 30 cm (m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª em valas ou cavas além 1,5 m de profundidade.

02.02 - Lastro de areia

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

2) O item remunera o fornecimento de areia e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

02.03 - Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido, diâmetro nominal de 150 mm, com ponta e bolsa e anel de borracha, para rede de esgoto sanitário, inclusive conexões e materiais acessórios; referência comercial Colefort da Amanco, Tigre ou equivalente. Não remunera os serviços de escavação.

02.04 - Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido, diâmetro nominal de 100 mm, com ponta e bolsa e anel de borracha, para rede de esgoto sanitário, inclusive conexões e materiais acessórios; referência comercial Colefort da Amanco, Tigre ou equivalente. Não remunera os serviços de escavação.

02.05 - Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP

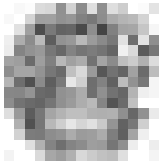
1) Será medido por unidade de poço executado (un).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução do poço de visita, de 1,60 x 1,60 x 1,60 m, padrão PMSP, constituída por: alvenaria de bloco de concreto estrutural com revestimento em argamassa de cimento com areia média 1:5; fundo em concreto armado e cinta de amarração superior para apoio de tampão em ferro fundido; remunera também os equipamentos de apoio para a execução do poço de visita; serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras. Não remunera o fornecimento do tampão em ferro fundido.

02.06 - Tampão simples em ferro fundido, 46.26.840 predial SMU, DN= 150 mm

1) Será medido por unidade de tampão instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de tampão simples em ferro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

fundido, diâmetro nominal de 150 mm, revestimento da peça com tinta epóxi bicomponente, com espessura média seca de 130 micra; remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária à instalação; referência comercial TPSSMU 300336, linha predial SMU, fabricação Saint Gobain ou equivalente.

02.07 - Escoramento de solo contínuo

- 1) Será medido pela área da superfície lateral, efetivamente escorada (m^2).
- 2) O item remunera o fornecimento de estroncas de Eucalyptus (conhecida como eucalipto) com casca, diâmetro de 0,2 m; madeiramento em Erisma uncinatum bruto (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho); materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: escoramento lateral de vala por meio de tábuas de Erisma uncinatum (conhecida como Quarubarana ou Cedrinho), instaladas verticalmente, justapostas umas às outras; travamento horizontal com as vigas de Erisma uncinatum (conhecida como Quarubarana ou Cedrinho), espaçadas verticalmente de 1 m, em toda a sua extensão; travamento perpendicular à superfície escorada com estroncas de Eucalyptus (conhecida como eucalipto), espaçamento vertical de 1 m, e horizontal de 1,35 m, a menos das extremidades das vigas de Erisma uncinatum (conhecida como Quarubarana ou Cedrinho), das quais as estroncas devem ser colocadas a 0,4 m. Remunera também os serviços de desmonte e remoção do material componente da estrutura de escoramento após a sua utilização.

02.08 - Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador

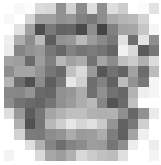
- 1) Será medido pelo volume de reaterro, considerado na caixa (m^3).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de aterro de valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento manuais do solo; compactação, por meio de compactador; nivelamento, acertos e acabamentos manuais. Não remunera o fornecimento de solo.

02.09 - Base de brita graduada

- 1) Será medido por volume de sub-base, ou base acabada, nas dimensões especificadas em projeto (m^3).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

02.10 - Imprimação betuminosa impermeabilizante

- 1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m^2).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

02.11 - Imprimação betuminosa impermeabilizante

1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

02.12 - Camada de rolamento em concreto betuminoso 54.03.210 usinado quente - CBUQ

1) Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Martinópolis, 24 de setembro de 2025

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA

Diretor do Departamento de Engenharia

CREA: 5071006457



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BALNEÁRIO LARANJA DOCE

DATA: 25/09/2025

LOCAL: Ruas 22, 23, 25, 27, 28, 44, 47, 51, 52, 53, 54 e 55, Cidade Balneária – Represa Laranja Doce

BDI: 25,70%

FONTE: CDHU VERSÃO 198 - DESONERADO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 42.124,79
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	4,50	R\$ 936,83	R\$ 1.177,60	R\$ 5.299,18
1.2	CDHU	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	989,41	R\$ 29,61	R\$ 37,22	R\$ 36.825,61
2			INFRAESTRUTURA					R\$ 2.035.859,60
2.1	CDHU	06.02.040	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	M3	2306,35	R\$ 79,31	R\$ 99,69	R\$ 229.926,19
2.2	CDHU	11.18.020	Lastro de areia	M3	221,24	R\$ 265,96	R\$ 334,31	R\$ 73.963,12
2.3	CDHU	46.05.040	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões	M	2361,44	R\$ 66,52	R\$ 83,62	R\$ 197.453,32
2.4	CDHU	46.05.020	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	1043,00	R\$ 43,16	R\$ 54,25	R\$ 56.584,96
2.5	CDHU	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UNID.	46,00	R\$ 6.685,91	R\$ 8.404,19	R\$ 386.592,69
2.6	CDHU	46.26.840	Tampão simples em ferro fundido, predial SMU, DN= 150 mm	UNID.	46,00	R\$ 284,68	R\$ 357,84	R\$ 16.460,77
2.7	CDHU	08.01.020	Escoramento de solo contínuo	M2	7556,61	R\$ 96,94	R\$ 121,85	R\$ 920.799,98
2.8	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	2090,14	R\$ 7,25	R\$ 9,11	R\$ 19.047,97
2.9	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	148,41	R\$ 271,34	R\$ 341,07	R\$ 50.619,36
2.10	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	989,41	R\$ 13,70	R\$ 17,22	R\$ 17.038,53
2.11	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	989,41	R\$ 6,67	R\$ 8,38	R\$ 8.295,40
2.12	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	29,68	R\$ 1.583,39	R\$ 1.990,32	R\$ 59.077,31
			VALOR TOTAL DA OBRA					R\$ 2.077.984,39

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA

CREA: 5071006457



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 18500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.088.685.110

INTERESSADO:		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP				CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
OBRA:		IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BALNEÁRIO LARANJA DOCE										
LOCAL:		Ruas 22, 23, 25, 27, 28, 44, 47, 51, 52, 53, 54 e 55, Cidade Balneária – Represa Laranja Doce										
ITEM	SERVIÇOS		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	TOTAL	
IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BALNEÁRIO LARANJA DOCE												
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 42.124,79	R\$ 5.265,60	R\$ 5.265,60	R\$ 5.265,60	R\$ 5.265,60	R\$ 5.265,60	R\$ 5.265,60	R\$ 5.265,60	R\$ 5.265,60	R\$ 42.124,79	
		2,03%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	100,00%	
1.2	INFRAESTRUTURA	R\$ 2.035.859,60	R\$ 254.482,45	R\$ 254.482,45	R\$ 254.482,45	R\$ 254.482,45	R\$ 254.482,45	R\$ 254.482,45	R\$ 254.482,45	R\$ 254.482,45	R\$ 2.035.859,60	
		97,97%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	100,00%	
VALOR TOTAL DA OBRA		R\$ 2.077.984,39	R\$ 259.748,05	R\$ 259.748,05	R\$ 259.748,05	R\$ 259.748,05	R\$ 259.748,05	R\$ 259.748,05	R\$ 259.748,05	R\$ 259.748,05	R\$ 2.077.984,39	
		100,00%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	100,00%	
TOTAL ACUMULADO		R\$ 2.077.984,39	R\$ 259.748,05	R\$ 519.496,10	R\$ 779.244,15	R\$ 1.038.992,20	R\$ 1.298.740,24	R\$ 1.558.488,29	R\$ 1.818.236,34	R\$ 2.077.984,39	R\$ 2.077.984,39	
			12,50%	25,00%	37,50%	50,00%	62,50%	75,00%	87,50%	100,00%	100,00%	

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA

CREA: 5071006457

ENCARGOS SOCIAIS - COM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	5,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	22,80
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13º Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	39,17
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	31,63
D1	Reincidência de A sobre B	8,92
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	2,86
D	Total das Taxas das reincidências	11,78
Percentagem total		105,39

(*) Adotado

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A89D-9688-CF6E-B2A1> e informe o código A89D-9688-CF6E-B2A1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 526 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.088.998.110

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Município de Martinópolis-SP

Data da Elaboração:

25/09/2025

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BALNEÁRIO LARANJA DOCE

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	3,43%
S	Seguros	0,18%
R	Riscos	1,00%
G	Garantias	0,10%
DF	Despesas Financeiras	0,94%
L	Lucro/Remuneração	6,74%
I	Impostos/tributos	10,25%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	3,00%
	Contribuição Previdenciária	3,60%
Taxa do BDI (%)		25,70%

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Município de Martinópolis-SP é COM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Assinatura do Responsável Técnico

Vitor Hugo Carneiro da Silva

CREA/SP: 5071006457



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A89D-9688-CF6E-B2A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 28/10/2025 10:00:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A89D-9688-CF6E-B2A1>